

LEI Nº 334, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.010.

Institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Deficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ANTÔNIO NAZARE SANTANA MELO, PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º É reconhecido o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social Município de Cabeceira Grande/MG, apurado e indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2009, no valor de R\$3.447.774,36 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2010, o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior, obrigando-se aos patrocinadores realizar, separadamente, o recolhimento mensal do produto oriundo da aplicação da alíquota suplementar estabelecida no § 1º ao PREVCAB.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de trinta e três (33) anos, a uma taxa suplementar inicial de 3,23%,(três vírgula vinte e três centavos) no ano de 2010, e, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Alíquota Suplementar
2010	3,230%
2011	3,710%
2012	4,190%
2013	4,670%
2014	5,150%
2015	5,630%
2016	6,110%
2017	6,590%
2018	7,070%
2019 em diante	7,550%

2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais a partir de 2010, sendo o resultado de sua revisão estabelecido por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante decreto, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande/MG, 07 de outubro de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal